



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024 – CPC/SES/MA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA A MACRORREGIÃO SUL DO ESTADO DO MARANHÃO, NAS REGIÕES DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA, BALSAS, BARRA DO CORDA E IMPERATRIZ, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS

CREDENCIANTE: Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet no site da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão - SES, no endereço www.saude.ma.gov.br, isento de custos.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

PERÍODO:

*Os interessados em se credenciar, poderão fazer o requerimento a qualquer tempo junto à SES, entre o período inicial de **05/07/2024** até o último dia útil do exercício de 2024, prazo em que encerra a vigência do presente Edital de Credenciamento.*

LOCAL:

a) Preferencialmente, o interessado deverá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento por meio do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, disponível em: <https://portal.sei.ma.gov.br/>.

b) Alternativamente, o interessado poderá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento junto ao Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo definido no preâmbulo deste Edital, de segunda-feira à sexta-feira, no horário local de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, devendo apresentar o requerimento e toda a documentação prevista no Item 10, em mídia digital, a fim de que seja inserido no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- Decreto Federal nº 11.878/2024;
- Constituição Federal/88;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Portaria de Consolidação nº1 GM/MS, de outubro de 2017;
- Princípios gerais de direito público.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 – CSL/SES/MA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Av. Carlos Cunha s/n, em São Luís Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 02.973.240/0001-06, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Bairro Jaracaty, São Luís/MA através de sua **SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (EMPRESAS) localizados no município de Imperatriz - MA**, para eventual e futura contratação dos serviços especificados no objeto do presente edital, autorizado por meio do Processo SEI nº 2024.110222.13898, com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pelas condições constantes neste edital, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações pertinentes à matéria, atendidas às especificações e formalidades seguintes:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de Serviços Médicos Especializados em Cardiologia no município de Imperatriz/MA, para as Regiões de Saúde de Açailândia, Barra do Corda, Balsas e Imperatriz no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para a Macrorregião Sul do Estado do Maranhão, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Documento Descritivo – Anexo I deste edital.

2. DA ESTIMATIVA DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. O valor anual estimado para a contratação dos serviços especializados será de **R\$ 51.014.654,40 (cinquenta e um milhões, quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

2.2. A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Documento Descritivo, parte Anexa ao Termo de Referência (Tabela de Metas Físicas e financeiras), os quais tem como parâmetro os preços da tabela SUS, devendo todo reajuste ter como parâmetro os preços desta tabela, conforme estipulado nas Metas Físicas e Financeiras do Documento Descritivo, parte Anexa integrante do Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação será regido pelo no Art. 79, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento, em caráter complementar, pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas no Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. Além do disposto no item anterior os prestadores de serviços deverão observar, como condições mínimas de atendimento, o estabelecido na Portaria 895/2017 GM/MS, RDC nº 7 de 24 de fevereiro de 2010, que determina os requisitos para habilitação dos Serviços de Terapia Intensiva no Sistema Único de Saúde.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderá participar do credenciamento a pessoa Jurídica:

- a) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores da Secretaria de Estado da Saúde;
- b) Impedida, suspensão ou declarada inidônea para licitar e contratar;
- c) Tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;
- d) Impedida, suspensão ou declarada inidônea para licitar e contratar ou que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma dos itens anteriores;
- e) Pessoas jurídicas que se encontrem em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Pessoas jurídicas que se encontrem em processo de recuperação extrajudicial e judicial, salvo se comprovada a capacidade econômica e financeira de honrar o contrato.
- g) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) Pessoas jurídicas que não estiverem cadastradas no CNES.

5.2. Não pode participar indiretamente do credenciamento, do contrato, ou fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da **SES/MA**, neste último caso até o 3º grau.

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet no site da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão - SES, nos endereço www.saude.ma.gov.br, isento de custos.

6.2. As entidades ou empresas interessadas que consultarem o instrumento convocatório, e requererem o credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial do Estado do Maranhão, disponível em <https://www.diariooficial.ma.gov.br/>, e no site www.saude.ma.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

6.3. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pela **Comissão Permanente de**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

Contratação da SES, facultando-se aos interessados formular consultas diretas na Sala da CPC/SES, subsolo da sede, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Jaracaty, São Luís/MA, CEP. 65076-820, Fone (s): 98 3198-5559 / 5560, ou através do e-mail: licitases@saude.ma.gov.br.

6.4. As consultas poderão ser feitas a partir do 1º dia útil após a publicação do edital, nos dias úteis. O prazo para resposta será de até 3 (três) dias úteis.

6.5. A qualquer tempo, enquanto o edital estiver disponível, qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá impugnar ou pedir esclarecimento neste Edital, que poderá ser na forma eletrônica, pelo e-mail licitases@saude.ma.gov.br, para a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO ou pessoalmente nas dependências da Comissão Permanente de Contratação – CPC/SES, situada no subsolo da Secretaria de Estado da Saúde, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n – Calhau. São Luís (MA)

6.6. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis e se acolhida alguma delas, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

6.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das inscrições, será designada nova data para início do PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

6.8. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6.9. A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

7. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

7.1. O presente edital de credenciamento ficará disponível durante todo o exercício de 2024, visando oportunizar o cadastro permanente de novos interessados, em cumprimento ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os interessados em se credenciar, poderão fazer o requerimento a qualquer tempo junto à SES, entre o período inicial de 05/07/2024 até o último dia útil do exercício de 2024, prazo em que encerra a vigência do presente Edital de Credenciamento.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. Para o credenciamento os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal da empresa e/ou entidade, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, bem como juntar toda a documentação prevista no Item 10, na seguinte forma:

- a) Preferencialmente, o interessado deverá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento por meio do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, disponível em: <https://portal.sei.ma.gov.br/>.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- b) Alternativamente, o interessado poderá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento junto ao Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo definido no preâmbulo deste Edital, **de segunda-feira à sexta-feira, no horário local de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min**, devendo apresentar o requerimento e toda a documentação prevista no Item 10, em mídia digital, a fim de que seja inserido no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI.

9. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

- 9.1.** As interessadas deverão apresentar Proposta de Prestação de Serviços com a relação de todos os serviços previstos, com valores unitário e total definidos no Documento Descritivo.

10. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

- 10.1.** O Credenciamento será realizado pela **Comissão Permanente de Contratação**, com o apoio técnico da **Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde – SAAS/SES/MA**.

- 10.2.** Documentação exigida:

- 10.2.1. Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante, sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 10.2.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- 10.2.3. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

▪ **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa à ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**.

g) Comprovação de que a pessoa jurídica detém situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de credenciamento, quando não vier expresso o prazo de validade, observado o item 5.1, alínea “f” deste edital.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \end{array}$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

d) As pessoas jurídicas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

e) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

e.1) Publicados em Diário Oficial ou;

e.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

e.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou;

e.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

e.5) Impresso pelo SPED CONTÁBIL acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

f) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

10.2.5. Da Qualificação Técnica

10.2.5.1. Os interessados deverão apresentar:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, notas fiscais, ou outros documentos hábeis a comprovar a prestação de serviços correspondentes aos procedimentos relacionados no Termo de Referência e seus anexos.

b) Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, bem como do Médico responsável técnico da Empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina, devendo apresentar prova de registro e quitação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

junto ao referido conselho, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo do responsável técnico com a empresa;

c) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM/MA), da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e apoio diagnóstico a serem executados (credenciados), atendimento prestado e demais serviços;

d) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado e demais serviços;

e) Relação detalhada de pessoal técnico especializado responsável pela execução dos serviços objetos do presente credenciamento, sendo que a comprovação de vínculo dos profissionais com o estabelecimento de saúde (empresa) será demonstrada mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante, o mesmo deverá comprovar através do estatuto ou contrato social registrado na junta comercial;

f) Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato conforme exigências constantes do Documento Descritivo em anexo;

g) Alvará Sanitário;

h) Alvará de licença de funcionamento atualizado da sede da empresa, expedido pelo órgão competente;

i) **Equipe Técnica mínima:** A Equipe Técnica deverá ser composta de:

i.1) Médico Cardiologista Adulto – no mínimo 04 (quatro) profissionais;

i.2) Médico Cardiologista Intervencionista com atuação em hemodinâmica com residência e título de especialista – no mínimo 02 (dois) profissionais;

i.3) Profissional Perfusionista com título de especialização e no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada – no mínimo 01 (um) profissionais.

j) Demais exigências técnicas constantes no Documento Descritivo, Anexo – I do Termo de Referência.

10.2.6. Outras documentações:

10.2.6.1. Formulário de inscrição preenchido, conforme modelo do ANEXO II;

10.2.6.2. Declaração com atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais, conforme modelo do ANEXO III;

10.2.6.3. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante no ANEXO V.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

10.2.6.4. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

10.2.7. A falta de quaisquer requisitos descritos nos itens acima implicará em indeferimento do credenciamento, salvo se couber diligência para tal fim.

10.2.8. As **microempresas e empresa de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para apresentação da documentação devidamente regularizada, sob pena de não ser declarada credenciada.

10.2.9. O prazo previsto no subitem 10.2.8, poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Comissão, e nos termos da lei.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Para realização da análise da documentação, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos legais vigentes.

11.2. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

11.3. A apreciação dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, que, **após a análise, e estando em conformidade com as exigências prevista no edital, encaminhará o requerimento à Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde/SES/MA, para realização de vistoria técnica**, que emitirá parecer técnico e/ou relatório sobre a visita no local, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos no Termo de Referência e Edital.

11.4. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a especialidade não esteja prevista no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

11.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

11.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

11.9. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Maranhão, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

12. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

12.1. As instituições participantes do credenciamento serão vistoriadas por representantes da SES/MA, para verificar a veracidade da documentação apresentada com o local a serem executados os serviços, antes da análise da documentação pela Comissão;

12.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de credenciamento, serão analisados a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, bem como a qualificação técnica do corpo de recursos humanos do estabelecimento;

12.3. A vistoria técnica subsidiará a análise da Comissão Permanente de Contratação. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na inabilitação das empresas participantes.

13. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

13.1. Será credenciada a interessada que atender aos critérios do credenciamento, apresentando todos os serviços descritos no ANEXO I (Documento Descritivo), e apresentar seus documentos de credenciamento para os procedimentos especificados no Documento Descritivo, e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, bem como ter sido aprovada na Vistoria Técnica.

13.2. As interessadas habilitadas e aprovadas na vistoria técnica, serão CREDENCIADAS junto à SES, mediante expedição de TERMO DE CREDENCIAMENTO, a qual será devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

14.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.5. Os Recursos terão efeito suspensivo e a intimação dos atos será feita mediante publicação na imprensa oficial.

15. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1. O credenciamento das pessoas jurídicas será levado a efeito com base nos documentos elencados no Item 10 e subitens deste Edital.

15.2. A **Lista de Credenciadas** ficará disponível e atualizada no site da **SES/MA** em www.saude.ma.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.3. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **Comissão de Contratação**, com base na Lei nº. 14.133/2021 e com o apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da **CSL/SES**.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CREDENCIADAS

16.1. Os Estabelecimentos de Saúde a serem contratados deverão comprovar a capacidade e qualificação técnica para execução dos serviços em tela, mediante documentação exigida neste Termo de Referência, assim como no Documento Descritivo.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a publicação do Termo de Credenciamento, as pessoas jurídicas credenciadas poderão, durante todo o prazo de validade do credenciamento, serem convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, comparecerem na sede da **Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA** para assinar o instrumento contratual, quando deverão apresentar as certidões de regularidade descritas no Item 10, ou SICAF atualizado.

17.2. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da empresa credenciada, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

17.3. **ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO MARANHÃO, ficam condicionadas a prévia comprovação de regularidade ou certidão negativa de débito** junto à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, para a celebração de qualquer contrato, convênio, acordo ou ajuste firmado por pessoa física ou jurídica com a administração pública estadual, direta ou indireta, empresa, sociedade de economia mista ou fundações.

17.4. O prazo de que trata o item 17.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

17.5. A **Secretaria de Estado de Estado da Saúde – SES/MA** poderá, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos.

17.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

17.7. O valor total a ser definido no contrato será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, decorrentes das ordens de serviços emitidas pela **Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, de acordo com a necessidade da administração.**

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA CREDENCIADA:

- a.** Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência, Documento Descritivo e na proposta apresentada;
- b.** Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c.** Caso os serviços realizados não correspondam ao exigido no Termo de Referência e no Documento Descritivo, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a correção na execução dos serviços, visando ao atendimento das especificações solicitadas em editais e no contrato, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- e.** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- f.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g.** Apresentar a SES/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- h.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato celebrado;
- i.** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- j.** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- k.** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- l.** Disponibilizar acesso aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- m.** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados e disponibilizados, cobertos pelo SUS;
- n.** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- o.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e Auditorias do SUS e da SES/MA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- p.** Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância entre o relatório apresentado pelo CONTRATADO e o relatório da Auditoria da SES/MA, sendo disponibilizada 01 via do relatório de Auditoria obedecendo a garantia do contraditório e da ampla defesa ao CONTRATADO, para que no prazo de até 15 (quinze) dias possa apresentar questionamentos e justificativas pertinentes ao conteúdo do referido documento.
- q.** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- r.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- s.** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- t.** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- u.** Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- v.** Manter atualizado o CNES e os sistemas de informação que venham a ser implantados pela CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- w. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da CONTRATANTE às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- x. Proteger os dados pessoais dos pacientes de acordo com os requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados no contrato;
- b) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);
- c) Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone/celular, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Termo de Referência e Documento Descritivo, no edital de credenciamento e no contrato;
- f) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento, terão vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Estado da Saúde–SES/MA, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 do referido diploma legal.

20.2. A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

21.1. As regras acerca da fiscalização e do modelo de gestão do contrato estão disciplinadas nos Itens 11.1 a 11.16 do Termo de Referência e também serão inseridas na Minuta do Contrato, partes anexas e integrantes do presente edital.

22. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do credenciamento e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento;

22.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no Município de Imperatriz para a Macrorregião Sul do Estado do Maranhão, conforme execução das metas físicas constantes do Documento Descritivo, Anexo do Termo de Referência;

22.3. Os serviços serão executados por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021;

22.4. Os Estabelecimentos deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

22.5. O Hospital (Estabelecimento de Saúde) a ser contratado terá seu atendimento 07 (sete) dias por semana, 24 horas por dia;

22.6. Os procedimentos contratados serão autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SES/MA;

22.7. A execução dos serviços a serem contratados compreende os procedimentos discriminados no Documento Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência;

22.8. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

22.8.1. Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

22.8.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

22.9. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá manter atualizado o cadastrado no CNES, bem como o que se refere às habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos no Termo de Referência e no Documento Descritivo;

22.10. Os repasses financeiros e as metas físicas relativas à prestação de serviços terão como referência ao discriminado no Documento Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

22.11. As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do **credenciamento**, inclusive no pertinente à entrega dos documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica;

22.12. Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento do credenciamento, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese;

22.13. Os estabelecimentos de saúde interessados deverão possuir todos os serviços descritos no ANEXO I do Termo de Referência (Documento Descritivo), e apresentarem seus documentos de credenciamento para os procedimentos especificados neste documento.

23. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes, destacando que o pagamento será realizado conforme produção apresentada mensalmente, verificada em Relatório de Auditoria/SUS ou do Fiscal do Contrato;

23.2. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SES/MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

23.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

23.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços executados constantes no objeto do Contrato.

23.5. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato;

23.6. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**;

23.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{360} \times D$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

365

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

23.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.9. Eventuais procedimentos que decorram de intercorrências médicas emergenciais não previstas neste contrato serão motivos de processos específicos, a serem analisados pelos médicos auditores da Auditoria do Sistema de Saúde da SES e em caso de aprovação, serão remunerados pela **CONTRATANTE**, nos moldes do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

23.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: **a)** o prazo de validade; **b)** a data da emissão; **c)** os dados do contrato e do órgão contratante; **d)** o período respectivo de execução do contrato; **e)** o valor a pagar; **f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

23.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cuja documentação encontra-se discriminada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.13. Tal regularidade poderá alternativamente ser aferida por meio de consulta on-line ao SICAF ou por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante (art. 68, §1º da Lei nº 14.133/2021). No caso de impossibilidade de acesso ao referido Sistema (SICAF), ou mesmo na hipótese da empresa não possuir cadastro no mesmo, tal regularidade será constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para a consulta das certidões.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. A Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **24.2**, “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja, **inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

24.4. A penalidade de multa será estabelecida conforme critério abaixo:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b)** 0,2% (dois décimos por cento) por dia, após o décimo quinto dia, limitada a 30 (trinta) dias, já incluindo os quinze dias anteriores;
- c)** 1% (um por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto nos subitens acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, onde a incidência de qualquer das situações, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto por parte da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.4.1. O cálculo, quanto ao valor contratado, deverá levar em consideração os valores e serviços não executados na meta física, a fim de que seja obedecido o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

24.5. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem **24.2, “c”** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.6. A sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o subitem **24.2, “d”** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem **24.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

24.8. A aplicação das sanções previstas no subitem **24.2**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.9. A imposição das penalidades previstas no subitem **24.2** dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

24.10. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11. O valor da multa referida nas alíneas do subitem **24.4** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SES/MA;

25. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

25.1. Conforme metas físicas e financeiras estabelecidas no Documento Descritivo da (s) Unidade (s) de Saúde, o valor mensal e global (05 cinco anos) a serem pagos conforme produção apresentada mensalmente, verificada em Relatório de Auditoria/SUS ou do Fiscal do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

25.2. A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Anexo I do Termo de Referência (Documento Descritivo, detalhando as metas físicas e financeiras), os quais tem como parâmetro os preços da tabela SUS, devendo todo reajuste ter como parâmetro os preços desta tabela.

25.3. Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e Documento Descritivo.

25.4. O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

25.4.1. Unilateralmente pela administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

25.4.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de substituição;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência e futuro contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ação: 4908; Subação: 001631 - Serviços Médicos e Hospitalares – Cardiologia Imperatriz; Programa: 0629; Fonte xxxxxx; ND: 33.90.39.50; Unidade Orçamentária: 21901.**

27. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

27.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

27.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

27.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

27.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

27.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do subitem 27.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

27.6. Nas hipóteses previstas nos incisos “b” e “c” do subitem 27.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

27.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

27.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este **CREDENCIAMENTO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

28.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações geradas por este CREDENCIAMENTO ou ao exercício da prerrogativa decorrente dele, não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

28.3. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos no Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

28.4. Fica reservada à SES/MA a faculdade de **revogar**, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de **anular** o Edital para o objeto do Termo de Referência, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

28.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

28.6. A SES/MA, poderá requerer, quando necessário, a complementação de qualquer documentação, caso se verifique nas normas e portarias direcionadas para o objeto em tela, a exigência de documentos que não tenham sido exigidos na fase habilitatória.

28.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência / Documento descritivo

ANEXO II – Modelo do Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

São Luís (MA), 01 de julho de 2024.

**CHRISANE OLIVEIRA BARROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024 – CPC/SES/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA A MACRORREGIÃO SUL DO ESTADO DO MARANHÃO, NAS REGIÕES DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA, BALSAS, BARRA DO CORDA E IMPERATRIZ, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS

TERMO DE REFERÊNCIA ADEQUADO CONFORME LEI Nº 14.133/2021 CONTRATAÇÃO, VIA CREDENCIAMENTO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto de credenciamento de entidade privada para a prestação de serviços médicos especializados em cardiologia no Município de Imperatriz/MA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para a Macrorregião Sul do Estado do Maranhão, nas Regiões de Saúde de Imperatriz, Balsas, Barra do Corda e Açailândia, pelo período de 05 (cinco) anos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;”

Considerando que, a Região de saúde de Imperatriz, além de atender seus pacientes, ainda é referência para atender pacientes provenientes dos municípios que compõem a Macrorregião Sul, composta por Imperatriz, Açailândia, Balsas e Barra do Corda, com uma população estimada de 1.254.507 habitantes (censo IBGE, 2022) dispendo de serviços médicos contratados especializados em cardiologia;

Considerando que as doenças do aparelho circulatório é uma das causas de mortalidade no Estado do Maranhão, tendo 11.750 óbitos por doenças cardiovasculares, conforme DATASUS no ano de 2023.

Considerando que, atualmente a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão dispõe de serviços médicos em cardiologia através da Central de Hemodinâmica no Município de Imperatriz, Contrato Nº58/2020 e que possui metas físicas insuficientes para suprir a demanda de uma fila de espera pelo fato de atender pacientes que necessitam de procedimentos especializados cardiovasculares e muitas vezes em situações agravadas de saúde na Macrorregião Sul do Estado do Maranhão;

Neste sentido, solicitamos autorização de Vossa Senhoria para realização de contratação de Pessoa Jurídica Especializada de Serviços Médicos em Cardiologia, no Município de Imperatriz/MA, para a Macrorregião Sul do Estado do Maranhão em caráter complementar, por um período de 05 (cinco) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. A presente contratação encontra respaldo no artigo 79 da Lei 14.133/2021, que preleciona e fundamenta os processos de contratação, via CREDENCIAMENTO:

“ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

3.2. A presente contratação respalda-se também no disposto no art. 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal e no art. 24, *caput* e parágrafo único da Lei n.º 8.080/1990 e nas diretrizes da Portaria de Consolidação n.º 01/2017, com destaque para o artigo 130, a seguir transcritos:

CF/88

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

LEI n. 8.080/90

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria de Consolidação nº1 GM/MS, de outubro de 2017

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’) da Lei 14.133/2021).

- 4.1. A Presente contratação deverá atender e solucionar a demanda de saúde da Região de Imperatriz e demais municípios que compõem a Macrorregião Sul e que não dispõem do referido serviço especializado em cardiologia, conforme execução das metas físicas constantes no Documento Descritivo, anexo deste termo de referência, e encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, que compõe esse Termo de referência.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O Prazo de vigência da presente contratação será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021. Esse prazo deu-se devido a observância de que, um prazo de 12 meses não consegue sustentar e atender uma demanda de forma contínua do serviço a médio e longo prazo. Esse tipo especializado de serviço necessita de maior tempo de assistência contínua e sem intercorrências.
- 5.2. Esse prazo deu-se devido a observância de que um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público;
- 5.3. Os serviços contratados são imprescindíveis à execução diária das atividades afins e que são prestações complementares e necessárias à Administração Pública no desempenho de suas funções. Tais serviços necessita de maior tempo de assistência contínua e ininterrupta e se paralisados, podem por em risco a continuidade das atividades da Administração Pública;
- 5.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.014.654,40 (cinquenta e um milhões, quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) conforme custos unitários constantes no Documento Descritivo em anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá apresentar:

- a) Contrato Social, estatutos, ata do Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- b) Documentos pessoais dos sócios e representantes legais da empresa;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;
- e) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- f) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débito – CAEMA ou Declaração de não usuário – Decreto Estadual nº 21.178/2005;
- j) Alvará Sanitário e Alvará de Licença de funcionamento atualizados, expedido pelos órgãos competentes comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- m) Atendimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- n) Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90;
- o) Declaração de privacidade de dados pessoais dos pacientes, de acordo com a LGPD.
- p) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da convocação do licitante.

A pessoa jurídica a ser contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade, compatível com o referido objeto, mediante a apresentação de:

- q) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão competente;
- r) Registro do Médico responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina, devendo apresentar prova de registro e quitação junto ao referido conselho.
- s) Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato;
- t) Demais exigências técnicas constantes no Documento Descritivo em anexo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser obedecidos, considerando que a presente contratação apresenta o aspecto sustentável, tendo em vista que o Estabelecimento a ser contratado deverá obedecer toda a legislação geral e específica necessária para proteção ao meio ambiente;

7.2. A vigilância sanitária desenvolve ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Ao expedir o Alvará da Vigilância Sanitária é garantido a segurança, qualidade e sustentabilidade dos estabelecimentos que atuam no setor de saúde e alimentação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

7.3. A contratada, na execução dos serviços, deve cumprir com rigor os critérios ambientais e as práticas de sustentabilidade estabelecidos na Lei Federal nº12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução CONAMA (2005) Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

7.4 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, Corpos, água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental: Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local de fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; e Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR- Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação Correlata;

7.5 Os critérios de sustentabilidade devem ser obedecidos, considerando que a presente contratação apresenta o aspecto sustentável, tendo em vista que o Estabelecimento a ser contratado deverá obedecer toda a legislação geral e específica necessária para proteção ao meio ambiente;

7.6 A sustentabilidade social é verificada na presente contratação uma vez que a mesma oportunizará a geração de emprego e renda na Região de Saúde em que está inserida;

7.7 Outro aspecto a ser destacado é a finalidade que esta contratação possui, que é o atendimento aos pacientes da Região de Saúde pertencente, assim, não sendo necessário o deslocamento dos pacientes para regiões distantes em busca do tratamento de saúde adequado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. A Unidade de Saúde a ser contratada deverá ter vistoria prévia pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde para atesto das condições de capacidade instalada para atendimento da demanda objeto deste credenciamento.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

10.1. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no Município de Imperatriz para a Macrorregião Sul do Estado do Maranhão, conforme execução das metas físicas constantes em Documento Descritivo, anexo deste termo de referência;

10.2. Os serviços serão executados por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021;

10.3. O Hospital a ser contratado terá seu atendimento 7 (sete) dias por semana, 24 horas;

10.4. Os procedimentos contratados serão autorizados pela **Secretaria de Estado da Saúde**, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SES/MA;

10.5. A execução dos serviços a serem contratados compreende os procedimentos discriminados no Documento Descritivo (Anexo I) deste Termo de Referência;

10.6. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º Para os efeitos deste Termo de Referência consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

I. O membro do seu corpo clínico;

II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

§2º É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

10.7. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá manter atualizado o cadastrado no CNES, para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos neste Termo de Referência e no Documento Descritivo;

10.8. Os repasses financeiros e as metas físicas relativas à prestação de serviços terão como referência ao discriminado no Documento Descritivo (Anexo 1) deste Termo de Referência.

10.9. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese ser transferidos para a CONTRATANTE.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- 11.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 11.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 11.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 11.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 11.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 11.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 11.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 11.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);
- 11.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 11.16. Serão exigidas a Certidão Negativa de Dívida Ativa (CNDA) relativa ao Estado, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa ao Estado, relativa ao Município bem como relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- b) gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do objeto contratado;
- c) convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de exigidas neste termo de referência, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento e no contrato;
- f) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, obriga-se a:

- a) realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência e no Documento Descritivo;
- b) obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições e qualificação já exigidas no Termo de Referência e Documento Descritivo, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) caso os serviços realizados não correspondam ao exigido neste Termo de Referência e no Documento Descritivo, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a correção na execução dos serviços, visando ao atendimento das especificações solicitadas no contrato, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- e) arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- f) apresentar à CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- g) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- h) assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- i) atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- j) garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- k) não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- l) responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- m) eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- n) manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SES/MA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- o) aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância entre o relatório apresentado pelo **CONTRATADO** e o relatório da Auditoria da SES/MA, sendo disponibilizada 1 via do relatório de Auditoria obedecendo a garantia do contraditório e da ampla defesa ao **CONTRATADO**, para que no prazo de até 15 (quinze) dias possa apresentar questionamentos e justificativas pertinentes ao conteúdo do referido documento.
- p) garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- q) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- r) garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- s) submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SES/MA;
- t) fornecer à SES, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- u) manter atualizado o CNES e os sistemas de informação que venha a ser implantado pela **CONTRATANTE**;
- v) permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SES/MA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- w) proteger os dados pessoais dos pacientes de acordo com os requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes, destacando que o pagamento será realizado conforme produção apresentada mensalmente, verificada em Relatório de Auditoria/SUS ou do Fiscal do Contrato.

14.1.1. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SES-MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

14.2. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade, devendo ser observado o regramento do inciso V, do art. 92, da Lei nº14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** constantes no objeto do Contrato.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

14.5 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

14.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

14.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.8. Eventuais procedimentos que decorram de intercorrências médicas emergenciais não previstas neste contrato serão motivos de processos específicos, a serem analisados pelos médicos auditores da Auditoria do Sistema de Saúde da SES e em caso de aprovação serão remunerados pela **CONTRATANTE**, nos moldes do art. °124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

14.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante, devendo ser observado o regramento do inciso V, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

14.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on line ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no ART. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SES/MA;

15.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da dotação orçamentária e demais elementos orçamentários indicados pela ASPLAN/SES/MA;

15.3. O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente.

15.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes

16. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Os Estabelecimentos de Saúde a serem contratados deverão comprovar a capacidade e qualificação técnica para execução dos serviços em tela, mediante documentação exigida neste Termo de Referência, assim como no Documento Descritivo.

17. DA ESTIMATIVA DE VALOR E CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

17.1. Conforme metas físicas e financeiras estabelecidas no Documento Descritivo (anexo I) da Unidade de Saúde, o valor mensal e global 05(cinco) anos a serem pagos de acordo com o Relatório de Auditoria;

17.2. A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Anexo I deste Termo de Referência (Documento Descritivo detalhando as metas físicas e financeiras), os quais tem como parâmetro os preços da tabela SUS, devendo todo reajuste ter como parâmetro os preços desta tabela;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

17.3. Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e Documento Descritivo;

17.4 O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de substituição;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra u do serviço, bem como do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

18.2. O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações;

18.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

19.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

19.2 A sanção de advertência de que trata o subitem **19.1** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3. A penalidade de multa será estabelecida conforme critério abaixo:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- b) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, após o décimo quinto dia, limitada a 30 (trinta) dias, já incluindo os quinze dias anteriores;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto nos subitens acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, onde a incidência de qualquer das situações, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto por parte da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.4 O cálculo, quanto ao valor contratado, deverá levar em consideração os valores e serviços não executados na Meta Física, a fim de que seja obedecido o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O presente procedimento de CREDENCIAMENTO encontra-se fundamento na Lei 14.133/2021, em seu artigo 79 do dispositivo legal.

20.2. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

20.3. A apresentação da proposta e da documentação exigida neste termo de referência implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

20.4. Fica eleito o foro do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas ou lide oriunda deste ato.

Marina do Nascimento Sousa
Superintendência de Controle e Avaliação do Sistema de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

DOCUMENTO DESCRITIVO

1 - OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de Serviços Médicos Especializados em Cardiologia no Município de Imperatriz/MA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo as demandas das Regiões de Saúde de Imperatriz, Açailândia, Balsas e Barra do Corda que compõem a Macrorregião Sul do Estado do Maranhão, pelo período de 05 (cinco) anos.

2. – METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

Os parâmetros técnicos usados para demonstrar a estimativa do quantitativo, a fim de pleitear a contratação dos serviços, foram dimensionados conforme capacidade instalada deste Estabelecimento de Saúde em conjunto com a necessidade de atender a demanda reprimida. Os valores estabelecidos estão descritos como parâmetro da Tabela de Procedimentos do SUS, conforme demonstração a seguir:

1. PLANO OPERATIVO DESCRITIVO (Quadro 1)

Item	Procedimento	Meta Física Mensal	Custo Médio	Valor Mensal (R\$)
1	Angioplastia Coronária com balão - incluso 01 diária de enfermaria	06	4.854,61	29.127,66
2	Angioplastia com 1 Stent - incluso 01 diária de enfermaria	12	6.889,11	96.447,54
3	Angioplastia com duplo 2 Stent - incluso 01 diária enfermaria	12	8.923,61	107.083,32
4	Angioplastia Periférica com 1 Stent Farmacológico- incluso 01 diária de Enfermaria	12	8.532,09	102.385,08
5	Angioplastia com 2 stents farmacológicos, está incluso 01 diária de Enfermaria	12	12.209,57	146.514,84
6	Angioplastia Intraluminal de vasos do pescoço ou Tronco Supra Aórtico com Stent não recoberto	04	5.869,00	23.476,00
7	Colocação Percutânea de Filtro de Veia Cava (na trombose venosa periférica e embolia pulmonar)	2	3.667,48	7.334,96



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

8	Implante de Marcapasso Transvenoso (temporário)	2	1.681,95	3.363,90
9	Implante de Marcapasso – CDI (definitivo)	4	17.459,55	69.838,00
10	Angioplastia Periférica com 01 Stent, está incluso 01 diária de enfermaria	2	9.200,00	18.400,00
11	Angioplastia Periférica com 02 Stent, está incluso 01 diária de enfermaria	2	13.900,00	27.800,00
12	Cateterismo Cardíaco (Hospitalar/Internação)	62	1.121,30	69.520,60
13	Cateterismo Cardíaco(Ambulatorial/Macro Regional)	62	1.121,30	69.520,60
14	Angiografia Cerebral (04 Vasos)	10	4.485,20	44.852,00
15	Aortografia	08	1.121,30	8.970,40
16	Arteriografia Periférica por Vaso	08	1.121,30	8.970,40
17	Arteriografia Renal (direito e esquerdo)	02	1.121,30	2.242,60
18	Flebografia/Cavografia	02	1.681,95	3.363,90
19	Implante de Cateter Permcath/Longa Permanência (Paciente Dialítico)	02	5.516,22	11.032,44
Total de Procedimentos		191	Valor mensal: 850.244,24	
Período de 5 (cinco) anos		11.460		51.014.654,40

No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinados procedimentos previstos, será permitido o pagamento do mesmo, desde que não exceda o valor global estimado neste documento descritivo e que não ultrapasse a capacidade instalada da Credenciada.

3. – INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

O grande propósito da Secretaria Estadual da Saúde, além de promover o acesso a esse procedimento, é persistir na necessidade de se investir na busca da qualidade e garantia de segurança no tratamento **Cirúrgico Cardiovascular/Intervencionista Adulto**, que evite incapacidades preveníveis e resulte na melhoria da qualidade de vida.

Assim, os critérios mínimos exigidos, têm como objetivo assegurar padrão de qualidade ao serviço que será disponibilizado à população, portanto a Contratada será avaliada não apenas pelo cumprimento de Metas Físicas, mas também pela comprovação de excelência de qualidade através dos Indicadores Quantitativos e Indicadores de Desempenho.

INDICADOR	META
Índice de Satisfação do Usuário	≥ 80%



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

Implantar e Gerenciar Protocolos Clínicos e Assistenciais	100%
Estabelecer Fluxogramas de Atendimento e Acesso de acordo com SES e MS	100%
Cumprimentos dos critérios exigidos para a execução dos serviços	100%

4. – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado ocorrerá após a emissão do Relatório de Auditoria/SES ou do Relatório do Fiscal ou Gestor do Contrato, que através de visita “in loco” verificará a produção mensal realizada.

O processo de pagamento será encaminhado à Superintendência de Controle e Avaliação, que após encaminhará os autos ao Fundo Estadual de Saúde para pagamento.

5– DEFINIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas na Fonte 121, sendo os demais elementos orçamentários definidos pela Assessoria de Planejamento – ASPLAN/SES.

6 – EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

A composição da equipe técnica (dimensionamento) deve atender às necessidades para a prestação dos serviços previstos no item 03, quer seja para pacientes internados ou para pacientes em regime ambulatorial. A licitante deverá contar com equipe técnica de no mínimo:

- Ø Médico Cardiologista Adulto – no mínimo 04 (quatro) profissionais;
- Ø Médico Cardiologista Intervencionista com atuação em hemodinâmica com residência e título de especialista – no mínimo 02 (dois) profissionais;
- Ø Profissional Perfusionista com título de especialização e no mínimo 06 (seis) meses de experiência comprovada – no mínimo 01 (um) profissionais.

Será necessária a juntada de escala dos profissionais integrantes da equipe técnica, que demonstre número suficiente para execução dos serviços, considerando o limite de carga horária/jornada de trabalho estabelecido para cada tipo de profissional.

Além da Equipe Técnica especializada, deverá constar 01 (um) equipamento de hemodinâmica fixo para identificação de obstrução de artéria com problemas cardiovasculares congênitos e/ou adquiridos.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços objeto deste documento descritivo serão executados sob demanda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com prontidão para urgência, emergência ou eletivas, esta última, por meio de agendamento;
- 7.2. Em caso de urgência, a avaliação do paciente deve ser realizada no mesmo dia da solicitação;
- 7.3. Acompanhamento diário com visita médica e prescrições aos pacientes internados e/ou transferidos para sua especialidade, da internação até a alta hospitalar.
- 7.4. Emissão de parecer médico, que lhe tenha sido solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação;
- 7.5. Órteses e Próteses compatíveis com a Tabela SUS serão fornecidas pela CONTRATADA, assim como, materiais da sala cirúrgica, medicamentos, stents, cateteres e insumos hospitalares para as cirurgias, serão fornecidos e faturadas pela CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

- 7.6. Nos casos em que o paciente internado necessitar de outros serviços médicos não contemplados neste plano operativo, haverá necessidade de liberação prévia pela Auditoria do Sistema de Saúde/ASS/SES/MA e análise posterior quanto ao pagamento;
- 7.7. O valor mensal será pago conforme valor apurado constante em Relatório de Auditoria resultante de atividade realizada “*in loco*”, podendo haver variação de acordo com a produção apresentada mensalmente, não podendo, durante a vigência do contrato, ultrapassar o valor global.

08 – MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento da execução do contrato e a avaliação das metas quantitativas e qualitativas pactuadas serão realizados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, conforme as atribuições trazidas pela Lei 14.133/2021.

09 – DA REGULAÇÃO

Os procedimentos contratados serão regulados e/ou autorizados pela **Central de Regulação da SES/MA**, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SES/MA.

10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato, terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Marina do Nascimento Sousa
Superintendência de Controle e Avaliação do Sistema de Saúde



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024 – CPC/SES/MA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio deste, a _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ _____, Telefone: _____, e-mail _____, estabelecida na _____, n. _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____ (UF), representada por _____ (nome do representante), portador do RG nº _____, e CPF nº _____ vem requerer, através do presente, credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº ____/20XX, divulgado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES**, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.

Neste ato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- Tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Edital de Credenciamento nº ____/20XX-CSL/SES.
- Não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Municipal e do Distrito Federal;
- Disponho dos meios e recursos necessários ao desempenho das atividades a que me proponho;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Sou maior e capaz na forma da lei.

Local, data

ASSINATURA



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024 – CPC/SES/MA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos em trabalho algum.

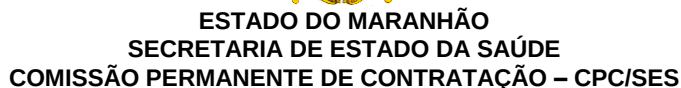
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



CREDENCIAMIENTO N°. 004/2024 – CPC/SES/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CREDENCIANTE, O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE – SES/MA E, DE OUTRO, COMO
CREDENCIADA, A PESSOA JURIDICA
XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de Serviços na área de saúde, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, órgão da Administração Direta, CNPJ n.º, com sede na Av. Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, nesta capital, neste ato representada por seu titular, brasileiro,, inscrita no CPF/MF de n.º....., e portador do R.G. de n.º SSP/MA, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado, o **XX**, doravante denominado de **CREDENCIADO**, resolvem firmar o resolvem firmar o contrato de prestação de serviços, decorrente do procedimento de **CREDENCIAMENTO N.º 004/2024-CSL/SES**, com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pelas condições constantes no Edital, Decreto Federal nº 11.878/2024, constante do Processo SEI nº 2024.110222.02329, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de
XX
XX,
conforme especificações constantes no Termo de Referência e Documento Descritivo – Anexo I do Edital
nº XXX/2024 – CPC/SES, nos quantitativos conforme quadro abaixo:

a) Termo de Referência;
b) Documento descritivo;
c) Edital do Credenciamento nº XX/2024

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Estado da Saúde-SES/MA, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por Termo Aditivo, até os prazos limites previstos na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 do referido diploma legal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do credenciamento e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento;

3.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no Município de Imperatriz para as Regionais de Saúde do Sul do Estado do Maranhão, conforme execução das metas físicas constantes do Documento Descritivo, Anexo do Termo de Referência;

3.3. Os Estabelecimentos deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

3.4. O Hospital (Estabelecimento de Saúde) a ser contratado terá seu atendimento 07 (sete) dias por semana, 24 horas por dia;

3.5. Os procedimentos contratados serão autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SES/MA;

3.6. A execução dos serviços a serem contratados compreende os procedimentos discriminados no Documento Descritivo (Anexo I) do Termo de Referência;

3.7. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

3.8. Para os efeitos da presente contratação consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

I. O membro do seu corpo clínico;

II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3.9. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

3.10. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá manter atualizado o cadastrado no CNES, bem como o que se refere às habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos no Termo de Referência e no Documento Descritivo;

3.11. Os repasses financeiros e as metas físicas relativas à prestação de serviços terão como referência ao discriminado no Documento Descritivo, Anexo do Termo de Referência.

4. CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total contrato para a realização dos serviços especializados será de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e comprovados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Credenciamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ação xxxxx; Subação: xxxxxx; Fonte xxxxxx; Programa: xxxxxxx; Unidade Gestora: XXX, ND: xx.xx.xx.xx.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes, destacando que o pagamento será realizado conforme produção apresentada mensalmente, verificada em Relatório de Auditoria/SUS ou do Fiscal do Contrato;

6.2. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SES/MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços executados constantes no objeto do Contrato.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato;

6.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA;

6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Eventuais procedimentos que decorram de intercorrências médicas emergenciais não previstas neste contrato serão motivos de processos específicos, a serem analisados pelos médicos auditores da Auditoria do Sistema de Saúde da SES e em caso de aprovação, serão remunerados pela CONTRATANTE, nos moldes do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cuja documentação encontra-se discriminada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Tal regularidade poderá alternativamente ser aferida por meio de consulta on-line ao SICAF ou por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante (art. 68, §1º da Lei nº 14.133/2021). No caso de impossibilidade de acesso ao referido Sistema (SICAF), ou mesmo na hipótese da empresa não possuir cadastro no SICAF, tal regularidade será constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para a consulta das certidões.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$
$$\text{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1. Conforme metas físicas e financeiras estabelecidas no Documento Descritivo da (s) Unidade (s) de Saúde, o valor mensal e global 05 (cinco) anos a serem pagos são os constantes no Documento Descritivo, parte integrante do presente contrato.

7.2. A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Anexo I do Termo de Referência (Documento Descritivo, detalhando as metas físicas e financeiras), os quais tem como parâmetro os preços da tabela SUS, devendo todo reajuste ter como parâmetro os preços desta tabela.

7.3. Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e Documento Descritivo.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA CREDENCIADA:

- a.** Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência, Documento Descritivo e na proposta apresentada;
- b.** Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c.** Caso os serviços realizados não correspondam ao exigido no Termo de Referência e no Documento Descritivo, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a correção na execução dos serviços, visando ao atendimento das especificações solicitadas em editais e no contrato, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- e.** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- f.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g.** Apresentar a SES/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- h.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato celebrado;
- i.** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- j.** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- k.** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- l.** Disponibilizar acesso aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- m.** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados e disponibilizados, cobertos pelo SUS;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

n. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

o. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e Auditorias do SUS e da SES/MA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

p. Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância entre o relatório apresentado pelo CONTRATADO e o relatório da Auditoria da SES/MA, sendo disponibilizada 01 via do relatório de Auditoria obedecendo a garantia do contraditório e da ampla defesa ao CONTRATADO, para que no prazo de até 15 (quinze) dias possa apresentar questionamentos e justificativas pertinentes ao conteúdo do referido documento.

q. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.

r. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

s. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

t. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela CONTRATANTE.

u. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

v. Manter atualizado o CNES e os sistemas de informação que venham a ser implantados pela CONTRATANTE;

w. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da CONTRATANTE às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. A CONTRATANTE obriga-se:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados no contrato;

b) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- c) Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone/celular, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Termo de Referência e Documento Descritivo, no edital de credenciamento e no contrato;
- f) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA– DA CONSULTA AO CEI

9.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

9.2. Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

10.1. A SES/MA designará o servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado.

10.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. Compete ao FISCAL do contrato as seguintes funções:

- a) Emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

b) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;

c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;

10.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024 de janeiro de 2024 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

11.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

11.4. Dar-se-á a extinção deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.1, “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja, inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A penalidade de multa será estabelecida conforme critério abaixo:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

b) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, após o décimo quinto dia, limitada a 30 (trinta) dias, já incluindo os quinze dias anteriores;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto nas alíneas acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, onde a incidência de qualquer das situações, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto por parte da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.4. O cálculo, quanto ao valor contratado, deverá levar em consideração os valores e serviços não executados na meta física, a fim de que seja obedecido o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

13.5. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem 13.1, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de que trata o subitem 13.1, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

13.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. A imposição das penalidades previstas no subitem 13.1 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

13.10. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. O valor da multa referida nas alíneas do subitem 13.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SES/MA;

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

14.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

14.3. Após a assinatura do contrato a instituição selecionada não poderá se furtar de prestar serviços conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da na Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará nos termos do, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024 – CPC/SES/MA

ANEXO V

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

À

Comissão Setorial de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

Ref.: Credenciamento n.º XX/XXXX– CSL/SES/MA

Prezados Senhores,

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada credenciada e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal